

PROCESSO ON-LINE N° 831/17

DATA: 28/03/17

PROTOCOLO N° 14.657.912-4

DATA: 07/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 711/19

APROVADO EM 05/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CESAR STANGE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 13/12/17 a 12/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, ao espaço específico para o laboratório de Química, Física, Biologia, às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 36/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse do Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Miguel Gelinsk, n° 241, município de Guarapuava. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3086/17, de 18/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 913/99, de 26/02/99;
- b) reconhecimento: n° 238/03, de 13/02/03;

PROCESSO ON-LINE N° 831/17

c) renovação do reconhecimento: nº 3494/13, de 05/08/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 147/13, de 15/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 12/12/12 a 12/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 74/17, de 25/04/17, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 367/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/07/19 e 07/10/19, para providências, e retornou a este Conselho em 31/07/19 e 02/12/19, respectivamente.

Foi anexada no Sistema On-line em 04/09/19, a cópia da Matriz Curricular.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Por falta de espaço físico, os equipamentos e materiais do **laboratório de Ciências, Física e Biologia** são armazenados em um armário itinerante, que permite a realização de algumas aulas práticas em sala. (...)

PROCESSO ON-LINE N° 831/17

No geral, o ambiente físico não apresenta condições favoráveis de **acessibilidade**. É necessário adequar as rampas, bebedouros, vias de acesso e sinalização visual e tátil.

Quadro da Avaliação Interna:

a) Avaliação de Curso/Alunos

Ensino Médio 1º Semestre	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Ano 2018
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
	1ª A	35	38	44	48	38	36	6
	2ª A	33	32	26	46	31	29	5
	3ª A	32	27	24	31	30	28	5

Ensino Médio 1º Semestre	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Ano 2018
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
	1ª B	31	36	45	47	40	36	3
	2ª B	30	28	33	42	28	28	6
	3ª B	29	35	21	28	26	33	6

Ensino Médio 2º Semestre	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Ano 2018
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	
	1ª A	28	20	37	28	31		10
	2ª A	29	15	31	21	25		6
	3ª A	21	20	24	21	21		2

Com relação às desistências no Ensino Médio, consta no processo a seguinte informação:

No Ensino Médio, entre os anos de 2012 a 2016, o número de desistentes foi alarmante, sendo que em 2015 foram apresentados os piores resultados. (...) A equipe gestora tem trabalhado em parceria com a Rede de Proteção, a fim de minimizar as estatísticas. Todavia, a análise dos índices apresentados nos permite concluir que o Colégio precisa desenvolver um Plano de ação, envolvendo as instâncias colegiadas e a comunidade local, com o objetivo de definir ações capazes de reverter os altos índices de evasão escolar.

PROCESSO ON-LINE N° 831/17

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/07/19, para que solicitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), informações sobre o espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como para que apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho em 31/07/19, com a informação do Fundepar, discorrendo que em consulta ao Sistema Obras Online, localizaram a solicitação n° 2342, que trata da adaptação de uma sala de aula para abrigar o laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia, a qual se encontra na Fun/DEP. Informou, também, que os gestores das instituições de ensino ao enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado para solucionar as insuficiências da instituição.

O processo foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 07/10/19, para que solicitasse ao Fundepar a inserção da instituição de ensino em sua programação prioritária, bem como para que apresentasse a definição do prazo estimado para a resolução da demanda apresentada, com cronograma de realização.

Retornou a este Conselho em 02/12/19 com a mesma informação da Diligência anterior e sem o cronograma de realização da obra.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 20/11/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 831/17

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude das insuficiências físicas apresentadas na instituição, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cesar Stange - Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 13/12/17 a 12/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, ao espaço específico para o laboratório de Química, Física, Biologia, às normas de acessibilidade e ao monitoramento dos índices de evasão escolar.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não será concedido tal ato regulatório.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados.



PROCESSO ON-LINE N° 831/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP